

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 271/2026

Processo nº 50600.042280/2024-18

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Nome da autoridade competente: [Edme Tavares de Albuquerque Filho](#)

Número do CPF: ***.001.874.***

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Infraestrutura Aquaviária

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 6.176, de 20/12/2024, publicada no DOU de 23/12/2024, Seção 2.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **393003 - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT)**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **393007 - Diretoria de Infraestrutura Aquaviária DAQ**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Nome da autoridade competente: **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**

Número do CPF: ***.268.035-** Matrícula: 1559259

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Instituto de Ciências Humanas, Núcleo de Estudos e Educação Ambiental (NEAm)**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **158718/26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **158718 / 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Atividades voltadas para a recuperação e preservação das populações de tartarugas da Amazônia e de tracajás cujas atividades vitais serão afetadas pelas obras de dragagem e derrocamento da via navegável do rio Tocantins/PA, em particular aquelas obras de derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins no trecho denominado Pedral do Lourenço, no rio Tocantins, entre os municípios de Itupiranga, Nova Ipixuna e Marabá, no estado do Pará, pelo manejo reprodutivo sustentável de quelônios integrado a um programa de educação ambiental.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - promover a adequada identificação institucional da parceria firmada no âmbito deste TED, mediante a aplicação da marca e do logotipo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, observadas as normas de comunicação institucional, em materiais gráficos, pedagógicos, informativos, publicitários e de divulgação produzidos com recursos deste instrumento, bem como em bens permanentes e equipamentos adquiridos ou utilizados na execução do objeto, incluindo veículos, embarcações, edificações, bases operacionais e demais estruturas vinculadas ao projeto, ressalvadas as hipóteses em que houver impedimento legal, técnico ou normativo, devidamente justificado;
- X - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- XI - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XII - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XVI - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora; e
- XVII - assegurar que a execução do objeto do TED observe os princípios da impessoalidade, moralidade, integridade e interesse público, devendo a Unidade Descentralizada abster-se de designar, para atuação direta ou indireta na execução do objeto, pessoas físicas ou jurídicas que possuam atuação comprovada em oposição institucional ao empreendimento objeto deste TED, quando tal circunstância possa configurar potencial conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade técnica, a isenção ou a adequada execução das atividades previstas neste TED.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: a partir da data de assinatura deste TED

Fim: 36 meses após a data de assinatura

6. VALOR DO TED:

O valor total deste TED é de **R\$2.991.697,72** (dois milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), destinado à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), para execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho. Os recursos serão repassados pela Unidade Descentralizadora (DNIT), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação consolidados.

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

26.784.3105.123M.0001 - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS - NACIONAL

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

Os bens adquiridos e/ou implantados no âmbito deste TED permanecerão sob a titularidade da Unifesspa e serão incorporados ao patrimônio da Unifesspa, com vistas à continuidade da prestação dos serviços públicos relacionados à preservação e educação ambiental, objeto do Projeto Quelônios do Sudeste do Pará - PQSP, na área do Pedral do Lourenço, no rio Tocantins, que envolve os municípios de Itupiranga, Nova Ipixuna e Marabá, no estado do Pará.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatoria tomada de providências para recomposição ao erário, eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Marabá, (na data da assinatura eletrônica)

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA
Unidade Descentralizada

Brasília, (na data da assinatura eletrônica)

EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Infraestrutura Aquaviária - DAQ
Substituto
Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ribeiro da Costa, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edme Tavares de Albuquerque Filho, Diretor de Infraestrutura Aquaviária substituto(a)**, em 18/08/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25680026** e o código CRC **304414D0**.